



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carinhanha

Diário Oficial do Município de Carinhanha - Bahia | Poder Executivo | Ano Nº IX | Nº 688 | 27 de Novembro de 2015

RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

CONTRATOS

MINUTA DE CONTRATO DE CONVÊNIO Nº033/15 - FACULDADE DE GUANAMBI - FG



DIÁRIO OFICIAL
Carinhanha - Bahia

Gestor:

PAULO ELÍSIO COTRIM

Editor:

Daiana da Mota Porto

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.carinhanha.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código 6E8D-E742-F26C-7054.

LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO

De acordo análise de Parecer Técnico do Engenheiro Municipal, referente a Concorrência nº 001/2015 em 26/11/2015 fica **INABILITADA** a empresa: **T E W CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA – ME CNPJ 11.635.442/0001-20**. Qualquer interesse de manifestação a esta fase, a empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

NILTON MESSIAS SOBRINHO
Presidente

CONTRATOS**MINUTA DE CONTRATO DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO Nº 033/15 QUE ENTRE SI CELEBRAM CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE GUANAMBI – CESG, MANTENEDOR DA FACULDADE GUANAMBI – FG, POR MEIO DO(S) CURSO(S) DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE GUANAMBI E PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO, OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, DESENVOLVENDO MUTUAMENTE ATIVIDADES E/OU PROJETOS VOLTADOS PARA A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS DISCENTES DA FG.

O CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE GUANAMBI – CESG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.097.860/0001-46, mantenedora da FACULDADE GUANAMBI, doravante denominada FG, *credenciada pela Portaria nº. 3.081, de 07/11/2002, publicada no DOU 08/09/2002, pg. 115*, com sede na Avenida Governador Nilo Coelho, s/n, Bairro São Sebastião, CEP 46.430-000, Município de Guanambi, Estado da Bahia, através de seu representante legal *in fine* assinado, doravante denominado FACULDADE, e do outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, doravante denominado CONCEDENTE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.209/0001-24, com sede na Praça Deputado Henrique Brito, s/n, CEP 46.445-000, Município de Carinhanha, Estado da Bahia, através de seu Representante Legal ao final assinado, resolvem celebrar CONVÊNIO para realização de estágios de alunos, nos termos da Lei nº. 11.788, de 25 de Setembro de 2008 e a Lei nº 9.394/1996 (*Diretrizes e Bases da Educação Nacional*), observadas as modificações introduzidas pela Lei nº. 12.061/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO - Este convênio visa à realização de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, Estágio Supervisionado Não-Obrigatório e/ou Ensino Clínico dos alunos regularmente matriculados na FACULDADE GUANAMBI - FG e que venham frequentando o(s) Curso(s) de Graduação da FACULDADE GUANAMBI, e tem por objetivo a utilização da rede de serviços da CONCEDENTE que estejam relacionados à área de atuação do(s) graduando(s), além de estabelecer programação de mútua cooperação entre os partícipes, a fim de propiciarem ao Educando oportunidade para aprofundar conhecimentos, desenvolver habilidades significativas para formação profissional, teórica e prática a um só tempo, por meios de programas de pesquisa e cooperação científicas e atividades participativas.

Parágrafo Único: O Estágio Supervisionado, quando Curricular Obrigatório, não será remunerado e, ao revés, quando for Estágio Supervisionado Não-Obrigatório, este deverá, compulsoriamente, ser remunerado pelo CONCEDENTE, que também se obriga, nos termos da Lei, a conceder auxílio transporte.

CLÁUSULA 2ª: DO TERMO DE COMPROMISSO - Nos termos da Lei nº. 11.788/08, a concessão do estágio Obrigatório e Não Obrigatório tornar-se-á efetiva mediante a celebração de Termo de Compromisso entre a CONCEDENTE e o EDUCANDO, doravante denominado

CESG – Centro de Educação Superior de Guanambi, Mantenedora da Faculdade Guanambi
Avenida Governador Nilo Coelho, s/n, Bairro São Sebastião, Guanambi/BA, Cep: 46.430-000
CNPJ 04.097.860/0001-46

Paulo Elísio Cotrim
prefeito Municipal



ESTAGIÁRIO, com interveniência expressa da FG, devendo ficar estabelecido, de comum acordo, as condições necessárias à realização do estágio curricular.

CLÁUSULA 3ª: DA EXECUÇÃO – A execução deste convênio dar-se-á dentro do que preconiza a legislação vigente para estágio, consubstanciada na Lei nº. 11.788/08, e no quanto estabelecido pelo Ministério da Educação, de acordo com o Projeto Pedagógico do(s) Curso(s) ao qual se destina o estágio.

CLÁUSULA 4ª: DOS COMPROMISSOS DA FACULDADE GUANAMBI PARA ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS - A FG compromete-se a:

- I. Apresentar à **CONCEDENTE** a proposta de atividades do(s) estágio(s) curricular(es) e as condições básicas para o funcionamento do(s) mesmo(s), indicando, no Plano de Atividades, as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar, horário e calendário escolar;
- II. Avaliar as instalações da parte **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do Educando;
- III. Promover o cadastramento e a seleção de candidato a(os) estágio(s), segundo critérios fixados previamente e que propiciem a todo educando a igualdade de oportunidades, observado o quanto disposto em projeto acadêmico do curso relacionado ao estagiário em questão;
- IV. Apresentar à **CONCEDENTE** a relação dos alunos indicados para o estágio;
- V. Designar um professor / preceptor/ supervisor de estágio do curso em comento, como responsável pelo estágio na **UNIDADE CONCEDENTE**;
- VI. Comunicar a **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares;
- VII. Assinar, na qualidade de Instituição de Ensino, o Termo de Compromisso de Estágio, zelando pelo seu cumprimento;
- VIII. Comunicar o **CONCEDENTE**, imediatamente, por escrito, sobre o desligamento do estagiário ou a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante relacionado à realização do estágio curricular;
- IX. Dar ciência, diretamente ao Coordenador de estágio, seus professores / preceptores / supervisor(es) e inspetor(es) de estágio da FG, bem ainda aos seus Educandos, do **REGIMENTO/REGULAMENTO ADOTADO PELA CONCEDENTE, BEM COMO DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO DA FG, parte integrante deste contrato**;
- X. Disponibilizar, quando necessário, conforme acordado com a **CONCEDENTE**, o material que se julgue condicionante ao pleno desenvolvimento do estágio;
- XI. Repassar, ao **CONCEDENTE**, Equipamento de Proteção Individual (EPI's) aos campos de estágios, quando o uso desses se fizerem necessário;

CLÁUSULA 5ª: DOS COMPROMISSOS DA FACULDADE GUANAMBI PARA ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS - A FG compromete-se a:

- I. Apresentar à **CONCEDENTE** a proposta de atividades dos estágios supervisionado e as condições básicas para o funcionamento dos mesmos, indicando, no Plano de Atividades, as

CEFG – Centro de Educação Superior de Guanambi, Mantenedora da Faculdade Guanambi
Avenida Governador Nilo Coelho, s/n, Bairro São Sebastião, Guanambi/BA, Cep: 46.430-000
CNPJ 04.097.860/0001-46

Paulo Elísio Cotrim
Prefeito Municipal



- condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar, horário e calendário escolar;
- II. Avaliar as instalações da parte **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do Educando;
 - III. Promover o cadastramento e a seleção de candidato a estágios, segundo critérios fixados previamente e que propiciem a todo educando a igualdade de oportunidades, observado o quanto disposto em projeto acadêmico do curso relacionado ao estagiário em questão;
 - IV. Apresentar à **CONCEDENTE** a relação dos alunos indicados para o estágio;
 - V. Comunicar a **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares;
 - VI. Avaliar, através dos relatórios de atividades dos estagiários, o resultado do treinamento e emitir conceito de aproveitamento para fins de concessão de crédito escolar;
 - VII. Assinar, na qualidade de Instituição de Ensino, o Termo de Compromisso de Estágio, zelando pelo seu cumprimento;
 - VIII. Comunicar, imediatamente, por escrito, sobre o desligamento do estagiário ou a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante relacionado à realização do estágio curricular;
 - IX. Dar ciência, diretamente ao Coordenador de estágio, seus professores / preceptores, supervisor(es) e inspetor(es) de estágio da FG, bem ainda aos seus Educandos, do **REGIMENTO/REGULAMENTO ADOTADO PELA CONCEDENTE, BEM COMO DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO DA FG, parte integrante deste contrato;**

CLÁUSULA 6ª: DOS COMPROMISSOS DA CONCEDENTE - A CONCEDENTE compromete-se:

- I. Estar ciente de todas as propostas de atuação do estágio, bem como das condições para o seu funcionamento;
- II. Proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, a fim de que o Educando esteja em condições de realizar os procedimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, que visa ao aperfeiçoamento técnico profissional através de práticas compatíveis com a natureza e âmbito do curso;
- III. Garantir vagas de estágio a estudantes encaminhados pela **FACULDADE**, em suas respectivas áreas de estudos, oportunizando aos alunos participar de atividades educativas desenvolvidas pela **CONCEDENTE**, voltadas para a capacitação profissional do educando;
- IV. Permutar informações acerca do estágio, publicações pertinentes e informações quanto ao projeto pedagógico do curso da FG em testilha;
- V. Assinar, na qualidade de Concedente, o Termo de Compromisso de Estágio;
- VI. Dar ciência ao(s) setor(es) / unidade(s) / departamento(s) da **CONCEDENTE**, onde será(ão) realizados os estágios, dos termos ora pactuados neste contrato de convênio;
- VII. Divulgar, ao(s) setor(es) / unidade(s) / departamento(s) da **CONCEDENTE**, o presente contrato de convênio.

CESG - Centro de Educação Superior de Guanambi, Mantenedora da Faculdade Guanambi
Avenida Governador Nilo Coelho, s/n, Bairro São Sebastião, Guanambi/BA, Cep.: 46.430-000
CNPJ 04.097.860/0001-46


3
Paulo Elísio Cotrim
Prefeito Municipal



- VIII. Elaborar e enviar para a Instituição de Ensino relatório de atividades, assinado pelo seu supervisor, com periodicidade máxima de 06 (seis) meses, com vista obrigatória do estagiário.
- IX. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a realização e relação de estágio;

Parágrafo Único: No(s) caso(s) de Estágio(s) Supervisionado Não Obrigatório(s), o CONCEDENTE se obriga ainda:

- a) Designar um profissional local da respectiva área de atuação para supervisionar o(s) estagiário(s), em suas atividades na CONCEDENTE;
- b) Remunerar o estagiário e custear seu auxílio transporte, nos termos da *Lei nº. 11.788/2008*, e do quanto descrito no *§ Único, Cláusula 1ª* deste contrato.
- c) Custear o seguro contra acidentes pessoais do estagiário, nos termos da *Lei nº. 11.788/2008*, e do quanto descrito na *Cláusula 9ª* deste contrato.

CLÁUSULA 7ª: DO PRAZO DE ESTÁGIO DO EDUCANDO - O estagiário não poderá exceder o prazo de 02 (dois) anos em cada parte Concedente, ressalvado o Educando portador de deficiência, de acordo estatui o *art. 11, Lei n. 11.788/2008*.

Parágrafo Único: No caso de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, poderá ocorrer um rodízio contínuo, junto a CONCEDENTE, dos alunos do curso em comento da **FACULDADE GUANAMBI (FG)**, a seu critério, considerando as áreas de formação de cada curso, conforme respectivo Projeto Acadêmico, posto que a FG adota o sistema semestral de avaliação de disciplinas obrigatórias.

CLÁUSULA 8ª: DA CARGA HORÁRIA DA JORNADA DE ATIVIDADES - O Estagiário deverá cumprir, no máximo, 40 (quarenta) horas de jornada de atividades de estágio supervisionado por semana, quer seja Obrigatório ou Não Obrigatório, sendo que a programação das atividades será pactuada entre os participantes, com interveniência obrigatória da FG, observado o quanto disposto no *§1º, inciso II art. 10, lei 11.788*.

CLÁUSULA 9ª: DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DO ALUNO - Em conformidade com a *Lei nº. 11.788/08 e demais normas pertinentes*, durante o período de estágio o Educando estará totalmente assegurado contra acidentes pessoais, através de apólice de seguro, ressaltando que deverão constar no Termo de Compromisso o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

Parágrafo Único: No caso de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o *caput desta cláusula* poderá, alternativamente, ser assumida pela Faculdade Guanambi, nos termos do *parágrafo único, do artigo 9º, da lei 11.788/2008*.

CLÁUSULA 10ª: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO ESTÁGIO - A aceitação de educandos para o exercício das atividades de estágios não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE, que fica desobrigada do recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, conforme dispõe *art. 3º da Lei nº. 11.788/2008*, desde que o educando esteja matriculado e frequente regularmente o curso de nível superior; haja celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a CONCEDENTE, com interveniência da FACULDADE; haja compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

CEEG - Centro de Educação Superior de Guanambi, Mantenedora da Faculdade Guanambi
Avenida Governador Nilo Coelho, s/n, Bairro São Sebastião, Guanambi/BA, Cep.: 46.430-000
CNPJ 04.097.860/0001-46

4
Paulo Elísio Coimbra
Prefeito Municipal



- I. Os alunos durante o período de estágio **FICARÃO SUJEITOS AO REGIMENTO ADOTADO PELA UNIDADE DE CONCEDENTE, BEM COMO O REGULAMENTO DE ESTÁGIO DA FG**, parte integrante deste contrato;
- II. As transgressões de ordem disciplinar deverão ser comunicadas aos coordenadores e/ou supervisores do respectivo Curso, para que este possa adotar as medidas punitivas cabíveis de ordem administrativas;
- III. O estágio far-se-á, unicamente, em proveito dos alunos, não ensejando, em qualquer hipótese, vínculo empregatício com nenhum dos partícipes, de acordo com a *Lei nº. 11.788/08*, que regula as relações estagiário/empresa.

CLÁUSULA 11ª: A parte **CONCEDENTE** deverá assegurar o percentual de **10% (dez por cento)** das vagas oferecidas pela Concedente do estágio as pessoas portadoras de deficiência, de acordo § 5º, da *Cláusula 17ª, da Lei de estágio em comento*.

CLÁUSULA 12ª: DA VIGÊNCIA - O presente Convênio terá vigência de **10 (dez) anos** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 13ª: DAS MODIFICAÇÕES - Este convênio poderá ser modificado em qualquer época, mediante plena concordância dos partícipes envolvidos, lavrando-se para tanto o respectivo Termo Aditivo, desde que permaneça inalterado seu objeto.

CLÁUSULA 14ª: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia, por escrito, de no mínimo 90 (noventa) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA 15ª: DA PUBLICIDADE - Caso o **CONCEDENTE** seja Ente Público Municipal, Estadual ou Federal, caberá ele proceder à publicação do extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único do *art. 61 da lei 8.666/93*.

E, por estarem acordos, depois de lido e achado conforme, o presente convênio será assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelos representantes das partes na presença das testemunhas *in fine* assinadas.

Guanambi, 23 de NOVEMBRO de 2015.

Georgeton Melo Nogueira
Diretor Acadêmico e Administrativo
FACULDADE
GUANAMBI

REPRESENTANTE LEGAL
FACULDADE GUANAMBI

Paulo Elísio Cotrim
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE LEGAL
CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

1. Emerson de L. Alves
CPF:

RG: 06796447-84

2. Enio Carlos de S. S. S.
CPF:

RG: 13295812-02

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6E8D-E742-F26C-7054> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6E8D-E742-F26C-7054



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/11/2015 é(são) :

Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 27/11/2015 17:19

